



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 269/60, de 23 de novembro de 1960.

Dispõe sobre imposto de veículos.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto de licença que recai sobre veículos motorizados passa a ser cobrado de acordo com a seguinte tabela:

Caminhões e Caminhonetas:

Com capacidade de carga até 3 toneladas	Cr\$500,00
Idem, idem, acima de 3 até 6 toneladas	Cr\$800,00
Idem, idem, acima de 6 até 10 toneladas	Cr\$1.200,00

Automóveis e Jeeps:

Por veículo, taxa fixa de	Cr\$400,00
---------------------------	------------

Motocicletas e Motonetas:

Por veículo, taxa fixa de	Cr\$100,00
---------------------------	------------

Ônibus e Micro - ônibus:

Conforme o número de assentos: cada lugar	Cr\$500,00
---	------------

Parágrafo único: - Tratando-se de veículos de aluguel, será acrescido o imposto de Industria e Profissões.

Art. 2º - O imposto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior será cobrado à razão de 300,00 (trezentos cruzeiros) por veículo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Manhumirim - MG, 23 de novembro de 1960.

Vicente Estevam Teixeira

Prefeito Municipal